

SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

**Termo de Referência 6/2026****Informações Básicas**

**Número do artefato** UASG **Editado por** **Atualizado em**  
 6/2026 113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ ANA PAULA ALVES DA FONSECA 04/03/2026 11:12 (v 0.9)  
**Status**  
 DISPONIBILIZADO

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01345.000036/2026-01

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 01345.000036/2026-01)

**TERMO DE REFERÊNCIA****Objeto**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoração individual externa de trabalhadores ocupacionalmente expostos e monitoração ambiental no IEN/CNEN, situado na Rua Hélio de Almeida, 75 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro/RJ, nos termos da tabela abaixo e em conformidade às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>		<b>a)</b> Contratação de serviço continuado de monitoração individual externa (TORAX), de radiação X, gama e beta, em até 90 (noventa) Indivíduos Ocupacionalmente Expostos às radiações ionizantes no IEN /CNEN, com frequência MENSAL, com a utilização de dosímetros certificados pelo CASEC/IRD, incluindo até 8 (oito) dosímetros de controle.		MENSAL	98	XXXXXX	XXXXXX
		<b>b)</b> Contratação de serviço continuado de monitoração individual externa (ANEL DOSIMÉTRICO), de radiação X, gama e beta, em até 60 (sessenta) Indivíduos Ocupacionalmente		MENSAL	88	XXXXXX	XXXXXX

<p>Expostos às radiações ionizantes no IEN /CNEN, com frequência MENSAL, com a utilização de dosímetros certificados pelo CASEC/IRD, incluindo até 8 (oito) dosímetros de controle.</p> <p>c) Contratação de serviço continuado de monitoração radiológica ambiental de radiação X, gama e beta em até 30 (trinta) pontos de medição <i>in door</i> e <i>out door</i>, para o controle ambiental no IEN /CNEN, em frequência TRIMESTRAL, com a utilização de dosímetros certificados pelo CASEC /IRD, incluindo 3 (três) dosímetros ambientais de controle.</p>	15121	TRIMESTRAL	33	XXXXXX	XXXXXX
---	-------	------------	----	--------	--------

Tipo de dosimetria	Quantidade Estimada	Periodicidade
Dosimetria individual externa (Tórax)	98	Mensal
Dosimetria individual externa (Extremidade tipo anel dosimétrico)	88	Mensal
Dosimetria ambiental <i>in door</i> e <i>out door</i> .	33	Trimestral
<b>TOTAL</b>	<b>219</b>	-

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda nº 1/2026, que fundamenta a necessidade da contratação, para permitir a continuidade das atividades laborais no IEN/CNEN por parte de trabalhadores classificados como Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE), bem como reiniciar as atividades de monitoramento ambiental dos campos de radiação ionizantes (kerma ambiental), nas proximidades das instalações classificadas como nuclear ou radiativas no IEN.

**1.3.** A descrição da solução proposta, conforme este Termo de Referência, é o fornecimento em **lote único e indissociável**, do serviço de "monitoração individual externa de radiação X, beta e gama de trabalhadores ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes e do serviço de monitoração radiológica ambiental de radiações X, beta e gama em até 30 (trinta) pontos de medição *in door* e *out door*, para o controle ambiental no IEN/CNEN" fornecidos por empresa especializada e certificada na prestação desses serviços.

**1.4.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do IEN/CNEN, uma vez que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que sua contratação se estende necessariamente ao serviço essencial relacionado à Radioproteção Ocupacional e Ambiental.

#### **Prazo de vigência**

**1.5.** O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, perfazendo o total de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho em nome da CONTRATADA, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6** O Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) está dispensada para a presente contratação, considerando tratar-se de serviço de baixa complexidade e reduzido valor, conforme faculta o artigo 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

**2.2.** O objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações – PCA 2026, conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda (DFD nº **01/2026**), que reúne as informações básicas e justificativas para esta contratação, além de outras informações básicas constante nesse Termo de Referência.

**2.3.** A presente demanda decorre da necessidade de contratação urgente de serviço de dosimetria pessoal externa para trabalhadores classificados como Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) do IEN, considerando a proximidade da suspensão da prestação de serviços pelo laboratório oficial que atualmente fornece este serviço ao IEN.

**2.4.** O IEN/CNEN possui diversas instalações, nas quais as atividades envolvem rotineiramente a exposição às radiações ionizantes (radiações-X, beta gama), em função da utilização de fontes radioativas e equipamentos emissores de radiação ionizante.

**2.5.** É requerido ao IEN o controle dos níveis de radiação em ambientes externos às instalações nucleares e radiativas, necessitando para isso o posicionamento de dosímetros ambientais.

**2.6.** Existem no IEN/CNEN áreas classificadas como Controladas e Supervisionadas, requerendo o controle radiológico dos trabalhadores, bem como áreas livres, exigindo-se a monitoração ambiental *indoor* e *outdoor* em relação aos campos de radiação ionizante presentes.

**2.7.** Cabe à Seção de Radioproteção (SECRAD/DISLI) a implementação do Programa de Monitoramento Radiológico Ocupacional (PMRO) e do Programa de Monitoração Radiológica Ambiental (PMRA), em atendimento às normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

**2.8.** A urgência da contratação está diretamente associada à limitação do prazo dado para a descontinuação dos serviços pelo laboratório oficial que atende o instituto, a necessidade do IEN cumprir este importante requisito de norma de segurança radiológica, bem como o firme compromisso do IEN com a garantia das condições de saúde e segurança dos trabalhadores expostos às radiações ionizantes.

**2.9.** A contratação dos serviços nos termos propostos é plenamente justificada diante da necessidade de garantir a segurança radiológica dos trabalhadores, em atenção aos pressupostos do PMRO, bem como reiniciar o monitoramento radiológico ambiental, em atenção ao PMRA em implantação.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução detalhada em tópicos deste Termo de Referência para a solução encontrada é a contratação de empresa especializada e credenciada no fornecimento de serviços de ***"monitoração individual externa de trabalhadores ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes e de monitoração radiológica"***

**ambiental com a utilização de dosímetros ambientais"**, em **LOTE ÚNICO E INDISSOCIÁVEL**, considerando a correlação existente entre o controle radiológico ocupacional e o ambiental.

**3.2.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do IEN/CNEN, uma vez que a sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual a mais vantajosa, considerando que sua contratação se estende necessariamente ao serviço essencial relacionado à Radioproteção Ocupacional (PMRO) e à Radioproteção Ambiental (PMRA).

**3.3.** A contratação nos termos propostos, garantirá o controle radiológico dos trabalhadores habitualmente expostos no IEN às radiações ionizantes (radiações-X, beta gama); dos técnicos com atuação nas equipes dos planos de respostas às emergências nucleares e radiológicas do IEN e de especialistas envolvidos nas atividades de averiguação e atendimento às emergências radiológicas e nucleares externas ao IEN, quando demandados. Tal conjunção dos serviços contratados resulta em atratividade para o mercado por meio da diluição mensal dos custos.

**3.4.** O serviço de dosimetria a ser fornecido em LOTE ÚNICO (monitoração individual externa e monitoramento ambiental), poderá ser através de Dosímetros Termoluminescentes (TLD) ou Dosímetro de Luminescência Opticamente Estimulada (OSLD), desde que o CONTRATADO evidencie estar certificado nas técnicas citadas, pelo **Comitê de Autorização de Prestação de Serviços de Ensaio e Calibração (CASEC/IIRD)** durante o período de vigência do Contrato.

OBSERVAÇÕES:

a) UMA VEZ QUE A PROPONENTE ESCOLHER A TÉCNICA DE MEDIDA (TLD OU OSLD) A SER OFERTADA, ESTA DEVE SER UTILIZADA DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

b) Serão aceitas a utilização de dosímetros que utilizem diferentes técnicas de medidas (TLD ou OSLD), DESDE QUE um mesmo tipo seja utilizada distintamente em Dosimetria Pessoal Externa (Torax e Extremidade) e o de outra técnica de medida seja empregada na Dosimetria Ambiental.

**3.5.** O serviço deverá ser prestado por empresa que possua laboratório autorizado para a prestação de serviços de monitoração individual externa na grandeza dosimétrica equivalente de dose individual **Hp (10)**, com certificação emitida pelo **Comitê de Autorização de Prestação de Serviços de Ensaio e Calibração (CASEC/IIRD)**, com validade durante todo o tempo em que vigorar o Contrato.

**3.6.** O serviço de dosimetria individual externa de trabalhadores (Torax e Extremidade), deverá ser fornecido de acordo com a demanda apresentada **MENSALMENTE** pela CONTRATANTE do número de dosímetros a serem utilizados no período, limitado a até 98 (noventa e oito) dosímetros para a monitoração individual externa de corpo inteiro (TORAX), incluindo até 8 (oito) dosímetros de controle e 88 (oitenta e oito) dosímetros para a monitoração individual externa de extremidade (ANEL DOSIMÉTRICO), incluindo até 8 (oito) dosímetros de controle, em ambos os casos durante os primeiros 12 (doze) meses da execução contratual.

**3.7.** O serviço de dosimetria ambiental (DOSÍMETRO AMBIENTAL) deverá ser fornecido de acordo com a demanda apresentada **TRIMESTRALMENTE** pela CONTRATANTE do número de dosímetros *in door* e *out door* a serem utilizados no período para a monitoração radiológica ambiental do IEN, limitado a 33 (trinta e três) dosímetros ambientais, incluindo 3 (três) dosímetros de controle, durante os primeiros 12 (doze) meses da execução contratual.

**3.8.** O valor a ser faturado mensalmente será baseado no número de análises realizadas, multiplicado pelo valor individualizado de cada análise.

**3.9.** Ao valor mensal a ser faturado do conjunto de análises individuais realizadas, deverá ser acrescentada a despesa referente ao ENVIO pela CONTRATADA dos dosímetros ao IEN e a devolução dos dosímetros pelo IEN à CONTRATADA após a sua utilização.

**3.10.** Ao valor mensal a ser faturado, devem estar incluídas as despesas relacionadas ao envio ao CONTRATANTE e DEVOLUÇÃO à CONTRATADA via postagem (Correios ou outro método postal), dos dosímetros utilizados para as campanhas periódicas de medições.

3.10.1 Os valores das despesas com postagem para o ENVIO pela CONTRATADA à CONTRATANTE (IEN), e a sua devolução do IEN à CONTRATADA, nos devidos períodos, devem ser estimados pela empresa proponente, cabendo a esta o custo total.

**3.11.** Ao valor mensal a ser faturado, devem estar incluídas as despesas relacionadas à emissão e disponibilização ao CONTRATANTE dos relatórios da dosimetria radiológica ambiental TRIMESTRAL; a disponibilização dos relatórios de dose pessoal MENSAL de Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) e a sua disponibilização no sistema Gerência de Dose Ocupacional Externa (GDOSE) do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD/ANSN), para a composição do Histórico de Dose Ocupacional.

**3.12.** Ao valor mensal a ser faturado, devem ser acrescentadas as despesas referentes a eventuais extravios de dosímetro durante a sua utilização no IEN, na forma definida que trata o item 5 deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A CONTRATADA deverá, sempre que possível, apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações etc.) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao Decreto nº 8.539, de 08/10/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.2 Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e a metodologia das auditorias/atividades e preparação das programações, a CONTRATADA deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo.

4.1.3 Para maior Sustentabilidade Ambiental, os atendimentos das demandas serão preferencialmente realizados de forma remota, devendo fornecer sem ônus ao IEN, solução digital (licença de software ou aplicativo mobile) objetivando a sua atuação na forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada, nos dois casos, sempre com acompanhamento de equipe técnica designada.

4.1.4 A Contratada terá a liberdade e a responsabilidade de utilizar sua experiência e conhecimento técnico especializado para propor outros métodos, técnicas e tecnologias que busquem aumentar a sustentabilidade dos serviços, desde que proporcionem os resultados esperados por esta contratação, não contrariem a legislação e sejam aplicáveis à realidade do IEN, condições que serão avaliadas pela fiscalização do contrato.

### Subcontratação

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

**4.3** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o CONTRATADO optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

**4.4** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

**4.5.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**4.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**4.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**4.8.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

**4.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**4.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

**4.13.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**4.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

**4.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**4.16.** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

**4.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**4.18.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## **Vistoria**

**4.19.** A Vistoria Técnica, **NÃO OBRIGATÓRIA**, tem como objetivo inteirar e esclarecer quaisquer dúvidas eventualmente não sanadas pelo presente Termo de Referência, na profundidade necessária sobre a real dimensão dos serviços a serem realizados; como exemplos o entendimento e cadastramento dos diferentes Setores, Departamentos, Serviços e Laboratórios a serem cobertos pelas dosimetria pessoa externa e dosimetria ambiental, bem como, o conhecimento de suas atividades, tipos de radiação envolvidas e outras características específicas.

**4.20.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada ainda aos **proponentes** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, na Rua Helio de Almeida, 75 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, 21941-906, Campus UFRJ, IEN - Seção de Radioproteção SECRAD e Divisão de Segurança e Licenciamento (DISLI).

**4.21.** O agendamento deverá ser realizado formalmente EXCLUSIVAMENTE por E-MAIL com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, PARA UM dos seguintes contatos da Equipe de Contratação do IEN, MANTENDO OS DEMAIS EM CÓPIA: João Carlos Pereira da Silva – (21) 3685-3728 – joao-carlos.silva@ien.gov.br, Eará de Souza Luz Oliveira - (21) 3685-3782 - eara.oliveira@ien.gov.br e João Regis dos Santos - (21) 3685-3735 - joão.regis@ien.gov.br

**4.22.** A confirmação da data/horário da vistoria técnica ou a proposição de um novo dia e/ou horário para Visita Técnica se dará EXCLUSIVAMENTE por E-MAIL emitido pela Equipe de Contratação do IEN.

**4.23.** Serão disponibilizadas datas e horários diferentes aos diferentes **proponentes** interessados em realizar a Vistoria Técnica prévia.

**4.24.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento (carta de apresentação) expedido pela empresa proponente, comprovando assim a sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.25.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Instalação de escritório**

**4.26.** A licitante não estará obrigada a possuir ou instalar escritório em Rio de Janeiro/RJ.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: No mês subsequente da assinatura do Contrato de prestação de serviços, após envio de formulário específico para cadastramento da CONTRATANTE e outro cadastramento individual dos usuários, considerando o período de início do 1º dia do mês de referência.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2.** Os serviços serão prestados ao Instituto de Engenharia Nuclear (IEN/CNEN), situado na Rua Hélio de Almeida, 75, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906, Seção de Radioproteção;

5.2.1 No serviço para Dosimetria Pessoal e Ambiental deverão estar inclusos os valores de logística (envio e devolução) dos monitores, considerando envio normal, podendo ser cobrada a logística nos casos de solicitações especiais como envio emergencial, urgência, eventual, específico sob demanda, todos considerados fora dos períodos de envio normal.

5.2.2 Os serviços contratados deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta e, quando necessário, o acesso ao IEN/CNEN e entrega de materiais, esses deverão ocorrer no horário de 7h30min a 16h30min, de segunda a sexta-feira.

### **Rotinas a serem cumpridas**

**5.3.** A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1. Os dosímetros serão enviados, mensalmente, para o SECRAD/IEN e desta para o laboratório da empresa CONTRATADA, através de serviço postal incluso na contratação do serviço, mediante "serviço postal registrado".

**5.3.1.1 Os dosímetros individuais**, para início de uso no 1º dia útil do mês, deverão ser entregues do 15º ao 25º dia do mês anterior, para que seja conferido e distribuído internamente.

5.3.1.2 O CONTRATANTE devolverá os dosímetros ao final de trinta dias de uso, para que a CONTRATADA realize as medições das doses individuais. Os relatórios mensais devem ser elaborados por setor de medições e disponibilizados em, no máximo, 15 dias após o envio.

5.3.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma digital (site) com as seguintes funcionalidades: comunicação entre as partes; acesso aos relatórios de dose individuais dos funcionários da CONTRATANTE; inclusão, exclusão, correção de dados de usuário e controle de envio e de recebimento dos dosímetros.

**5.3.2.1 Os dosímetros ambientais** deverão ser entregues entre o 15º e o 25º dia último mês de cada trimestre, para que seja conferido e distribuído internamente, com início de uso no 1º dia útil do primeiro mês do trimestre, e a sua utilização não deverá exceder ao período de três meses.

5.3.2.2 O CONTRATANTE devolverá os dosímetros ambientais ao final de noventa dias de exposição, para que a CONTRATADA realize as medições das doses ambientais. Os relatórios de doses ambientais devem ser enviados em, no máximo, vinte dias após o envio.

5.3.3. A confirmação de recebimento dos dosímetros enviados pela CONTRATANTE será atestada mediante código de rastreio fornecido pelos Correios ou outro meio de envio.

5.3.4 Em caso de extravio ou inutilização de dosímetros dentro da Unidade, a CONTRATADA deverá realizar a reposição dos mesmos em cinco dias úteis após a solicitação de troca.

### **Materiais e serviços a serem disponibilizados**

**5.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os dosímetros, utensílios e serviços de postagem nas quantidades solicitada periodicamente pela CONTRATANTE, limitado às quantidades máximas previstas para os 12 (doze) primeiros meses da execução contratual, estando garantida eventual reposição por defeito ou extravio durante o trajeto entre o fornecedor e o IEN e vice-versa ou outro tipo de substituição quando necessária.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.5.** A licitante deverá possuir e manter a certificação para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA" vigente pelo CASEC - Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração expedido pelo IRD - Instituto de Radioproteção e Dosimetria, da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), na técnica de medida (TLD ou OSLD) proposta.

**5.6.** O serviço de monitoração individual externa será prestado MENSALMENTE, e importará na realização de até 98 (noventa e oito) medições com a utilização de dosímetros pessoais de corpo inteiro (TORAX), incluindo até 8 (oito) dosímetros padrão (de controle); a realização de, até, 88 (oitenta e oito) medições com a utilização de dosímetros pessoais de extremidade (ANEL DOSIMÉTRICO), incluindo até 8 (oito) dosímetros de extremidade padrão (de controle).

**5.7.** O serviço de monitoração radiológica ambiental será prestado TRIMESTRALMENTE, e importará na realização de, até, 33 (trinta e três) medições, com a utilização de dosímetros ambientais, em locais com pontos de medições *in door* e *out door*, incluindo até 3 (três) dosímetros padrão (de controle).

**5.8** Na Tabela a seguir estão resumidos os tipos de dosimetria e as quantidades máximas estimadas para os períodos de realização.

<b>Tipo de dosimetria</b>	<b>Quantidade Máxima Estimada</b>	<b>Periodicidade</b>
Dosimetria individual externa (Tórax)	98	Mensal
Dosimetria individual externa (Extremidade tipo anel dosimétrico)	88	Mensal
Dosimetria ambiental <i>in door</i> e <i>out door</i> .	33	Trimestral
<b>TOTAL</b>	<b>219</b>	-

**5.9.** As quantidades de dosimetria no período poderão variar em decorrência das alterações naturais no número de IOE, no caso de dosimetria pessoal externa, e em função do incremento ou redução do novos pontos de medições *in*

*door* e *out door*, relacionados à implementação do Programa de Monitoramento Radiológico Ambiental (PMRA) do Instituto, não havendo previsão de serem ultrapassadas as quantidades máximas estimadas, conforme Tabela do item 5.8.

**5.10.** As quantidades estimadas para a prestação dos serviços para dosimetria pessoal poderão ocorrer variações mensais ocasionadas pela entrada e saída de usuários (IOE). Para dosimetria ambiental poderão ocorrer variações trimestrais ocasionadas pela necessidade de adequação no Programa de Monitoração Radiológica Ambiental (PMRA). Em nenhum dos casos, não deverá ser ultrapassada as quantidades máximas previstas na Tabela do item 5.8 deste TR.

### **Rotina de execução**

**5.11.** O serviço para dosimetria pessoal (Torax e Extremidade) deverá ser executado mensalmente, sendo necessária a devolução dos monitores no dia programado para a troca.

**5.12** Quando da troca, os monitores que estavam sendo utilizados devem ser retirados de uso pela CONTRATANTE e substituído pelos monitores recebidos da CONTRATADA para uso no período subsequente.

**5.13.** A solicitação de cancelamento, inclusão ou exclusão de usuários para dosimetria pessoal e de pontos de medição, para dosimetria ambiental, deverá ser realizada pela CONTRATANTE com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao envio da nova remessa.

**5.14.** Poderão ser requeridas substituições excepcionais de monitores, fora do período de troca, a critério da CONTRATANTE, em casos de extravios, ou danos, caso em que o envio pela CONTRATADA dever ocorrer num prazo máximo de 1 (uma) semana.

5.15. Deverá ser considerado extravio de monitores para cobrança apenas após transcorridos o período de 120 (cento e vinte) dias sem devolução, compreendendo que, após 90 (noventa) dias, será considerado como Leitura Impossível (LI), Não Devolvido (ND), Fora do Prazo (FP) ou outro código previamente autorizado pelo CASEC/IRD /ANSN à CONTRATADA.

**5.16.** Na presente contratação, as grandezas dosimétricas para dosimetria pessoal (Tórax e Extremidades) e para a dosimetria ambiental, são as estabelecidas pela Norma ANSN 3.01/2025, ou outra norma que vier a sucedê-la.

**5.11.** Na hipótese de ocorrência de dano ou extravio durante a utilização no IEN do dosímetro (Torax, Extremidade ou Ambiental), os custos para a sua substituição (incluindo remessa) serão arcados pela CONTRATANTE, com base nos valores unitários cotados pelo proponente e constante na Tabela Z da proposta de preços apresentada.

5.12. O serviço de dosimetria individual externa deverá ocorrer por meio de comodato dos dosímetros (pessoais e ambientais). Assim, o IEN deverá arcar com a reposição dos dosímetros perdidos ou danificados. Em caso de extravio, considerando período superior a 120 (cento e vinte) dias após a data estipulada normal para devolução, dano dos dosímetros por parte da CONTRATANTE, os mesmos terão de ser repostos e o valor unitário para reposição por monitor deverá constar nas propostas.

5.13. O prazo de 120 (cento e vinte) dias é o prazo máximo para a CONTRATANTE devolver os dosímetros sem que haja cobrança por extravio, considerando o início da contagem o dia 1º do mês subsequente ao período de monitoração nominal, tanto para dosímetros pessoais como ambientais.

5.14. A CONTRATANTE não poderá permanecer com duas remessas de dosímetros sem devolução à CONTRATADA.

**5.15.** Para atendimento aos requisitos necessários à execução do objeto da licitação, deverão as empresas licitantes comprovar sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e Qualificação Técnica, nos termos da Lei 14.133/2021.

**5.16.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**5.17.** O objeto proposto encontra-se inserido no conceito de serviço contínuo, visto que sua contratação se estende necessariamente por mais de 1 (um) ano de um serviço contínuo essencial relacionado à radioproteção ocupacional, onde é mantido controle radiológico dos trabalhadores em programas de monitoração individual, averiguação de ocorrências e atendimentos a emergências radiológicas e nucleares no estado do Rio de Janeiro, e inserido no conceito de serviço comum, visto que lhe é possível especificar e medir seu desempenho e qualidade através de parâmetros usuais no mercado.

**5.18.** A empresa adjudicatária deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do Contrato.

### **Especificação da garantia do serviço**

**5.19.** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.20.** A CONTRATADA assinará um Termo de Compromisso de transição numa eventual troca de empresa prestadora do serviço, disponibilizando todos os documentos/informações/base de dados necessários à plena execução dos serviços por sua sucessora.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Preposto**

**6.6.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

**6.7.** A CONTRATADA não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

**6.8.** O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

**6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.11.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.12.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.17.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

**6.18.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.19.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

**6.20.** Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo III** deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**7.11.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.12.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.13.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.14.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.16.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.17.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.18.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.19.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.20.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

**7.21.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.22.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**7.23.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.24.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

**7.25.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.26.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.27.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**7.28.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.29.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

**7.30.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

**7.31.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.32.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

**7.33.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**7.34.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.35.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.36.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Reajuste**

**7.37.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/10/2025. **7.38.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.38.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.39.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.40.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.41.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.42.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.43.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **Cessão de Crédito**

**7.44.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente

sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do CONTRATADA.

**7.46.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1%** (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos seguintes fundamentos:

a) O valor limite previsto para a contratação direta é de R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme inciso II, do art. nº 75, da Lei nº 14.133, atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025.

b) O valor global máximo aproximado dos serviços previstos para o exercício dos primeiros 12 (doze) meses do Contrato é de R\$ 58.330,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta reais, de acordo com a pesquisa de preços realizada, incluindo as despesas com a postagem dos dosímetros a cargo da CONTRATADA.

**9.2.** A proposição se dará com o preenchimento , do modelo de PROPOSTA DE PREÇOS do Anexo encartado junto ao **AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 1/2026**, com TODOS os campos destacados (XXXX) devidamente PREENCHIDOS.

**9.3.** A proposta deverá ser datada no dia do envio e devidamente ASSINADA pelo representante da empresa proponente responsável.

**9.5.** O critério para a seleção do fornecedor será o que apresentar o MENOR VALOR TOTAL GLOBAL, conforme Tabela X do Modelo de Proposta.

### **Habilitação Técnica**

**9.6.** A empresa proponente DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DE SUA PROPOSIÇÃO, cópia da Certificação vigente por um período mínimo de 2 (dois) anos nas técnicas de dosimetria pessoal e ambiental para a qual estará se habilitando (TLD ou OSLD), emitida pelo Comitê de Autorização de Prestação de Serviços de Ensaio e Calibração (CASEC) do IRD/ANSN.

### **Regime de Execução**

9.7. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**9.8.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.8.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.8.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.8.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.10.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.13.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.16.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**9.17.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

**9.18.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**9.19.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.20.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 8% do valor total estimado da contratação – valor total estimado da contratação para o período de doze meses**

9.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.23.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9.24.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.27. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.27.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### VALOR ESTIMADO CONTRATAÇÃO

<b>Tipo de Dosimetria</b>	<b>Período</b>	<b>Qtde</b>	<b>Fornecedor 01</b>	<b>Fornecedor 02</b>	<b>Fornecedor 03</b>
Dosimetria individual externa (Tórax)	Mensal	98			
Dosimetria individual externa (Extremidade tipo anel dosimétrico)	Mensal	88	R\$ 70.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 57.000,00
Dosimetria ambiental in door e out door.	Trimestral	33			
<b>TOTAL GLOBAL - MÉDIA ANUAL</b>			R\$ 58.330,00		

10.1. *O custo total anual estimado da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$.58.330,00 (cinquenta e novo mil, trezentos e trinta reais), conforme apostos na TABELA acima.*

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) Gestão/unidade: 113203;*
- II) Fonte de recursos: 010000;*
- III) Programa de trabalho: 229018;*
- IV) Elemento de despesa: 339039; e*
- v) . Plano interno: 20UX0002024.*

11.3 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

*Rio de Janeiro, 4 de março de 2026.*

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I

### ANEXO I

A MINUTA DE CONTRATO relativo a esta contratação encontra anexada ao **AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 1/2026**

## 14. ANEXO II

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20....

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANA PAULA ALVES DA FONSECA**

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 11:12:31.

**EARA DE SOUZA LUZ OLIVEIRA**

Agente de contratação

**JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA**

Agente de contratação

**JOAO REGIS DOS SANTOS**

Agente de contratação